



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE GERÊNCIA DE RISCOS

ESTATUTO SOCIAL

Dispõe sobre as regras fundamentais para continuidade das operações da Associação Brasileira de Gerência de Risco – ABGR, revoga o Estatuto Social anterior e dá outras providências

2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II. DO OBJETIVO	2
CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS	3
SEÇÃO I. DOS ASSOCIADOS MANTENEDORES E COLABORADORES	3
SEÇÃO II. DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS	4
SEÇÃO III. DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS	4
SEÇÃO IV. DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO	5
CAPÍTULO IV. DA GOVERNANÇA DA ASSOCIAÇÃO	6
SEÇÃO I. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	6
SEÇÃO II. DOS CONSELHOS	9
SEÇÃO III. DA DIRETORIA	12
CAPÍTULO V. DAS PENALIDADES	15
CAPÍTULO VI. DAS RECEITAS E DESPESAS	16
CAPÍTULO VII. DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO VIII. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	16
CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	17

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERÊNCIA DE RISCO – ABGR

2025

CAPÍTULO I. DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação Brasileira de Gerência de Riscos (ABGR) é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, cujo instrumento de constituição se encontra registrado sob o número 52661/84 perante o Terceiro Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP e continuará a operar regularmente sob a regência deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 2º. A Associação mantém sua sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Maestro Cardim nº 1.293 conjunto 24, Bairro do Paraíso, CEP 01323-001, podendo a critério do Conselho Deliberativo, serem abertas ou encerradas sucursais ou representações no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO OBJETIVO

Artigo 4º. O objetivo da Associação é:

- I. estimular o desenvolvimento da atividade de gerenciamento de riscos;
- II. promover, disseminar e fortalecer a cultura de Gestão de Riscos e Seguros na sociedade, por meio de ações educativas, divulgação de boas práticas e estímulo ao desenvolvimento de iniciativas que reforcem a conscientização sobre a importância da gestão de riscos em diferentes setores;
- III. reunir, integrar e capacitar os profissionais da cadeia de Gestão de Riscos e Seguros, promovendo o desenvolvimento contínuo do setor e a melhoria das práticas e serviços relacionados;
- IV. promover, por iniciativa própria ou por meio de parcerias institucionais previamente aprovadas pela Diretoria Executiva, a realização de cursos, seminários, simpósios, congressos, feiras e outras formas de participação, fomentando o intercâmbio técnico e fortalecendo as relações entre as comunidades do segmento de Gestão de Riscos e Seguros;
- V. instituir reconhecimentos para os melhores trabalhos desenvolvidos por profissionais do setor, que sejam de especial relevância e contribuição para a ciência da Gestão de Riscos e Seguros, concedidos de acordo com regimento específico;
- VI. colaborar com o poder público, por meio dos órgãos de classe, na interpretação, análise técnica e aprimoramento de legislações relacionadas à Gestão de Riscos e Seguros;
- VII. estabelecer parcerias, previamente aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, e realizar outras atividades que, por sua natureza, contribuam para o cumprimento dos objetivos da ABGR;
- VIII. fornecer subsídios técnicos na área de Gerenciamento de Riscos Corporativos e Seguros;
- IX. promover relações de cooperação com organizações similares, nacionais ou internacionais;
- X. realizar estudos, com divulgação dos respectivos resultados, nas áreas legal, fiscal, compliance, administrativa, técnica, entre outras que atendam ou venham atender aos interesses dos Associados;
- XI. formar comissões de estudos e análises das condições existentes no mercado ligado ao Gerenciamento de Riscos Corporativos e Seguros;

- XII.** constituir comitês, comissões, câmaras temáticas e técnicas;
- XIII.** estabelecer acordos e convênios com os órgãos públicos, a nível nacional ou internacional;
- XIV.** divulgar aos associados a criação de novas normas, regulamentos, leis e eventuais modificações na legislação existente na área de sua abrangência;
- XV.** aprimorar o conhecimento profissional de seus associados no gerenciamento de riscos, compliance, bem como na área de seguros;
- XVI.** promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, visando a criação, a manutenção e a difusão de cursos de formação, profissionalização, aprimoramento e graduação em Gerência de Riscos e Seguros em todos os níveis, fornecendo inclusive subsídios para dirimir dúvidas nos termos de seus objetivos sociais;
- XVII.** reunir empresas associadas e profissionais interessados;
- XVIII.** estabelecer e fortalecer parcerias com instituições de ensino nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento e a promoção de cursos, treinamentos, programas de capacitação e iniciativas acadêmicas que contribuam para a evolução da Gestão de Riscos e Seguros;
- XIX.** manter relacionamento com entidades nacionais públicas e privadas demonstrando as contribuições e benefícios que a Gerência de Riscos e Seguros pode trazer para as organizações;
- XX.** colocar em prática mecanismos de avaliação e certificação de profissionais que trabalham na área de Gerência de Riscos e Seguros;
- XXI.** promover, participar e apoiar eventos nacionais e internacionais para apresentar, discutir, divulgar e disseminar conceitos, técnicas e melhores práticas relativas ao processo de Gerenciamento de Riscos e Seguros;
- XXII.** divulgar informações relevantes sobre temas relacionados com Gerenciamento de Riscos e de Seguros no âmbito legal, administrativo, técnico e de imagem da instituição.

CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O quadro associativo é composto por pessoas físicas e jurídicas que atuam em especialidade ou função consonância aos objetivos da associação ou relacionadas à gestão de riscos e seguros. Esses associados têm interesse no desenvolvimento técnico e de mercado das atividades inerentes à gerência de riscos e seguros, e são distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Mantenedores:** pessoas jurídicas cujas receitas operacionais não sejam oriundas ou derivadas da atividade de seguro ou resseguro;
- II. Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que estejam ligadas, de alguma forma, às atividades de gerência de risco e seguros;
- III. Associados Beneméritos:** pessoas físicas que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços à Associação;
- IV. Associados Honorários:** pessoas físicas que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços ou contribuições ao desenvolvimento da atividade de gerência de riscos e seguros.

SEÇÃO I. DOS ASSOCIADOS MANTENEDORES E COLABORADORES

Artigo 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ingressar no quadro de associados da Associação como Associados Mantenedores e Colaboradores deverão manifestar seu interesse por meio de proposta endereçada ao Diretor Presidente, acompanhada dos documentos que forem oportunamente solicitados.

Artigo 7º. A proposta associativa e os respectivos documentos serão analisados pelos membros da Diretoria que decidirão sobre a admissão do Associado e, em caso de aprovação, a decisão será submetida ao Conselho Deliberativo que poderá ratificar ou recusar a proposta associativa.

Parágrafo Primeiro. Recusada a proposta por decisão da Diretoria, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação.

Parágrafo Segundo. Aprovada a proposta pela Diretoria e recusada pelo Conselho Deliberativo, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro. Não caberá recurso da decisão sobre o pedido de reconsideração.

Artigo 8º. Os Associados Mantenedores serão representados perante a Associação por seus representantes legais ou, ainda, por pessoas nomeadas para tal representação, mediante instrumento específico.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver mais de um representante por Associado Mantenedor, mas apenas um deles poderá exercer o direito de voto e concorrerá a cargos diretivos ou fiscalizadores da Associação, observando, quando for o caso, o critério de precedência pela assinatura na lista de presença.

Parágrafo Segundo. No caso de os Associados Mantenedores precisarem substituir seus representantes, ou no caso destes romperem o vínculo empregatício ou perderem o mandato diretivo ou fiscalizador, não poderá o substituto exercer o cargo eventualmente ocupado pelo representante substituído.

Parágrafo Terceiro. Havendo mais de um representante, um deles deverá, obrigatoriamente, exercer função na área de administração de riscos e/ou de seguros.

Parágrafo Quarto. Caberá à Diretoria da Associação ratificar o representante indicado pelo Associado Mantenedor e, se o caso, solicitar sua substituição, a seu exclusivo critério.

Artigo 9º. O pedido de desligamento de qualquer Associado deverá ser solicitado à Diretoria da Associação.

Parágrafo Primeiro. O Associado que requerer o desligamento responderá por suas obrigações até a data da comunicação de seu efetivo desligamento.

Parágrafo Segundo. No caso de pedido de desligamento de Associado Mantenedor que tenha representante ocupando cargo diretivo ou fiscalizador, o respectivo mandato cessará na data da comunicação do desligamento e sua substituição processar-se-á de acordo com as previsões deste Estatuto.

SEÇÃO II. DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

Artigo 10. Os títulos de *Associado Benemérito* e *Associado Honorário* serão indicados ao Presidente do Conselho Deliberativo por qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo após análise dos documentos que comprovem os relevantes serviços prestados à Associação ou ao desenvolvimento do gerenciamento de riscos e seguros.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos e Honorários são isentos de pagamento de contribuição social anual.

SEÇÃO III. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. São direitos de todos os Associados:

I. participar, mediante prévia inscrição e pagamento de taxa de inscrição quando for o caso, dos eventos ou reuniões promovidas pela Associação, exceto aqueles de interesse exclusivo dos Associados Mantenedores;

II. requerer ou sugerir aos órgãos diretivos da Associação o que for do interesse geral para o desenvolvimento da Gestão de Riscos e Seguros no Brasil;

III. quando convidados pela Diretoria, participar de comissões técnicas de gerência de riscos e seguros ou de eventos e reuniões exclusivas dos associados mantenedores, tendo liberalidade para aceitar ou não o convite sem maiores prejuízos à sua participação como associado.

Artigo 12. São direitos exclusivos dos Associados Mantenedores:

I. participar das Assembleias Gerais;

II. votar e ser votado para cargos da Diretoria e dos Conselhos;

III. requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando-se os termos do artigo 30 e demais regras estabelecidas neste Estatuto;

IV. utilizar, em seus impressos, a expressão “Associado ABGR”;

V. participar de eventos ou reuniões de interesse exclusivo de empresas consumidoras de seguros, tendo liberalidade para aceitar ou não a participação, sem maiores prejuízos à sua associação à ABGR

VI. solicitar a convocação do Conselho de Ética, mediante representação formalizada à Diretoria, observando os termos deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Conduta da Associação.

Parágrafo único. Será inelegível para qualquer cargo diretivo ou fiscalizador da Associação o representante de Associado Mantenedor que estiver impedido por Lei Especial ou pelo disposto no artigo 147, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13. São deveres dos Associados e de seus representantes:

I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Código de Conduta da Associação, assim como as decisões tomadas em Assembleias Gerais, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, nos limites de suas respectivas atribuições;

II. pagar, conforme data estabelecida em Assembleia Geral, a contribuição social e demais valores devidos à Associação;

III. zelar pelo patrimônio e pelo nome da Associação;

IV. colaborar com a Diretoria na realização das finalidades sociais;

V. ter boa conduta pessoal e tratar com urbanidade e respeito os demais Associados, bem como os funcionários e todos aqueles que prestem serviços a Associação;

VI. comparecer aos eventos e às reuniões as quais tenha sido convidado, ou previamente inscritos, observando os horários estabelecidos, tendo liberalidade para aceitar ou não o convite sem maiores prejuízos à sua participação como associado;

VII. aceitar os cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado, tendo liberalidade para aceitar ou não o convite sem maiores prejuízos à sua participação como associado.

Artigo 14. Os Associados, qualquer que seja a categoria, não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

SEÇÃO IV. DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 15. A exclusão do quadro associativo dar-se-á por:

I. pedido de desligamento; e,

II. expulsão.

Artigo 16. O pedido de desligamento deverá ser feito por escrito, mediante envio de carta ou *e-mail* ao Diretor Presidente, que o submeterá à Diretoria para apreciação.

Parágrafo único. São requisitos para o pedido de desligamento:

- I. estar quites com os cofres da Associação;
- II. não estar cumprindo pena de suspensão ou qualquer outro tipo de sanção imposta na forma deste Estatuto, do Regimento Interno e/ou do Código de Conduta da Associação;
- III. não possuir procedimento instaurado em decorrência a infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e/ou ao Código de Conduta da Associação.

Artigo 17. Uma vez aceito e aprovado o pedido de desligamento pela Diretoria, em reunião própria, seus efeitos retroagirão à data do protocolo do requerimento na secretaria da Associação.

Artigo 18. Estará sujeito à expulsão o Associado que:

- I. praticar, em nome da Associação ou em função dela, atos contrários aos seus objetivos sociais;
- II. violar os termos deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Conduta da Associação;
- III. difamar a Associação, seus membros ou objetos;
- IV. praticar atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e/ou da Diretoria, de acordo com suas respectivas atribuições;
- V. desvio dos bons costumes;
- VI. conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VII. inadimplemento da contribuição social anual.

CAPÍTULO IV. DA GOVERNANÇA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19. Serão responsáveis pela administração e fiscalização da Associação os seguintes órgãos:

- II. a Assembleia Geral dos Associados;
- III. o Conselho Deliberativo;
- IV. o Conselho Fiscal;
- V. o Conselho de Ética; e,
- VI. a Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Nenhum Associado e/ou seus representantes poderão ocupar mais de um órgão de Administração da Associação simultaneamente, exceto quanto à participação em Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Segundo. Nenhum cargo da Diretoria ou dos Conselhos, assim como nenhum cargo indicado para assessores, comissões e/ou comitês, será remunerado.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedada a ocupação de cargos na Associação por pessoas que exerçam qualquer tipo de atividade que caracterize ou possa caracterizar conflito de interesse e/ou, ainda, que possa atribuir qualquer tipo de vantagem financeira direta ou indireta.

SEÇÃO I. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 20. A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, que será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

- II. avaliar o desempenho da Associação na consecução dos seus objetivos;
- III. eleger e destituir os membros dos Conselhos e da Diretoria;
- IV. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VI. decidir sobre reformas do Estatuto Social e do objeto social da Associação;
- VII. deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- VIII. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- IX. avaliar diferentes iniciativas para disseminação das boas práticas de Gerenciamento de Riscos Corporativos e Seguros aos associados;
- X. definir a elaboração e/ou participação da associação em eventos de mercado, locais e internacionais;
- XI. deliberar sobre a melhor forma de difundir conhecimentos adquiridos em eventos, seminários e palestras, a fim de disseminar conhecimento aos associados;
- XII. deliberar sobre a organização de eventos em parceria com outras instituições nacionais e/ou internacionais, bem como junto a players de mercado, incluindo corretoras, seguradoras, resseguradoras, federações e associações.

Parágrafo Primeiro. A destituição de membros da Diretoria e/ou dos Conselhos, por qualquer motivo, exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, sendo vedado à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de membros dos citados órgãos (i) em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou, (ii) em segunda convocação com quórum inferior a 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Segundo. Para aprovação de matérias que envolvam a mudança do objetivo, a reforma do Estatuto Social e/ou de associação com outras entidades será exigida a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para essas finalidades, observando-se o quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados mantenedores.

Parágrafo Terceiro. Para aprovação de matérias que envolvam dissolução ou liquidação da Associação será exigido na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados mantenedores, e com voto positivo de 2/3 (dois terços) dos associados mantenedores presentes.

Artigo 22. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital afixado na sede da entidade, no site mantido pela Associação na *internet* e comunicação eletrônica enviada aos associados com direito a voto, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a indicação precisa do dia, mês, ano e hora das primeira e segunda convocações, da respectiva ordem do dia e a identificação de quem a convocou e, ainda:

- XIII. em caso de Assembleia Geral formada presencialmente, com a indicação precisa do local de sua realização;
- XIV. em caso de Assembleia Geral formada virtualmente, o fornecimento do *link* para ingresso dos membros à sala de reunião virtual; e,
- XV. em caso de Assembleia Geral híbrida, ou seja, com a participação dos membros de forma presencial e/ou virtual, a indicação precisa do local de sua realização e o *link* para ingresso à sala de reunião virtual.

Artigo 23. Os associados que comparecerem presencialmente à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva lista de presença antes da sua instalação.

Parágrafo único. A presença dos associados que ingressarem à sala de reunião virtual para participação da Assembleia Geral será registrada por meio da plataforma utilizada para realização do ato.

Artigo 24. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando-se mediante a maioria simples dos votos dos presentes, salvo se quando este Estatuto estabelecer forma diversa para deliberações.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, por qualquer outro membro do Conselho Deliberativo escolhido entre os presentes.

Parágrafo Quarto. Na instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa designará *ad referendum* do plenário, um secretário dentre os associados mantenedores para compor a Mesa Diretora da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão registrados em ata lavrada pelo secretário e assinada pelos membros da Mesa Diretora, cujas cópias e/ou certidões serão autenticadas pela Diretoria da Associação para os fins legais.

Artigo 25. Cada associado terá direito a um único voto para cada assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É vedado ao associado suspenso ou inadimplente com suas obrigações sociais o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral e, ainda, de votar e ser votado em eleições para os órgãos da administração da Associação.

Artigo 26. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger ou destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos, salvo se observada a prática de ato ilícito ou cometimento de falta grave pelo(s) membro(s) desse(s) órgão(s), de acordo com previsões no Código de Conduta e devidamente apurado em regular sindicância interna;
- II. apreciar e deliberar sobre o relatório anual, balanços e as contas da Diretoria, quanto ao exercício anterior;
- III. aprovar a previsão orçamentária de manutenção, aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação e serviços a serem prestados;
- IV. avaliar o desempenho da Associação na consecução dos seus objetivos sociais e institucionais, garantindo o alinhamento das ações às metas estabelecidas.

Artigo 27. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- I. uma vez por ano, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício anterior, para aprovação do relatório, do balanço e das contas do ano findo e para ratificação do orçamento do ano iniciado, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal; e,
- II. a cada 3 (três) anos, para eleição dos Conselhos e da Diretoria.

Artigo 28. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, obedecendo-se os termos do artigo 22 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de inércia do Presidente do Conselho Deliberativo e do Diretor Presidente, a convocação da Assembleia Geral Ordinária competirá a pelo menos 6 (seis) membros do Conselho Deliberativo, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 22 deste Estatuto Social.

Artigo 29. A Assembleia Geral Extraordinária é competente para:

- I. deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto Social e do objeto social da Associação;
- II. deliberar sobre alienação dos bens da Associação e constituição de ônus reais sobre tais bens;

- III. apreciar, em última instância, apreciar e retificar, total ou parcialmente, as sugestões e decisões do Conselho Deliberativo, quando necessário;
- IV. interpretar dispositivos estatutários, resolver os casos omissos e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito para ratificação da Assembleia Geral Extraordinária subsequente;
- V. deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio, conforme as normas legais e estatutárias vigentes;
- VI. deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e/ou dos Conselhos quando constatada a prática de ato ilícito ou cometimento de falta grave pelo(s) membro(s) desse(s) órgão(s), devidamente apurado em regular sindicância interna.

Artigo 30. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente, por 6 (seis) ou mais membros do Conselho Deliberativo ou por 15 associados mantenedores, obedecendo-se os termos do artigo 22 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os associados mantenedores que pretenderem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão solicitar sua convocação ao Diretor Presidente por meio de requerimento assinado por todos os associados, contendo no requerimento expressamente a justificativa para a convocação e os assuntos que serão tratados na ordem do dia.

Parágrafo Segundo. O requerimento para convocação de Assembleia Geral Extraordinária pretendida pelos associados mantenedores deverá ser enviado por meio de notificação extrajudicial ao endereço da sede da Associação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro. Caso seja realizado por meio eletrônico, o envio deverá ser feito para o endereço de e-mail do Diretor Presidente e do Presidente do Conselho Deliberativo, garantindo-se a confirmação de recebimento por mecanismo equivalente.

Parágrafo Quarto. As Partes reconhecem e aceitam a legitimidade da Assinatura Eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente instrumento, considerando-a válida e vinculante, em conformidade com as exigências legais aplicáveis à validade da convocação e à formalização de atos eletrônicos.

Parágrafo Quinto. O Diretor Presidente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento, (i) convocar a Assembleia Geral Extraordinária ou, caso entenda não ser possível convocação, (ii) contra notificar os associados mantenedores apresentando as justificativas pelas quais decidiu negar o pedido de convocação.

Parágrafo Sexto. Da decisão do Diretor Presidente que negar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da contranotificação referida no parágrafo anterior, novo pedido a ser endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo que deverá submeter o requerimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do requerimento, (i) convocar a Assembleia Geral Extraordinária requerida pelos associados mantenedores ou (ii) ratificar a negativa do Diretor Presidente.

Parágrafo Oitavo. A inércia do Diretor Presidente ou do Conselho Deliberativo autorizará os associados mantenedores signatários do requerimento a convocarem a Assembleia Geral, cumprindo-se, para a validade do ato, os termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO II. DOS CONSELHOS

Artigo 31. Os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética serão formados, obrigatoriamente, por representantes indicados pelos associados mantenedores e seus membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros e seus suplentes, quando houver, serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Parágrafo Segundo. O Presidente de cada Conselho será eleito ou destituído pela maioria simples da totalidade de seus respectivos membros, autorizada a reeleição uma única vez.

Parágrafo Terceiro. O Vice-presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo Presidente do Conselho dentre os membros empossados.

Parágrafo Quarto. Cada Conselheiro terá, no âmbito de seu respectivo Conselho, direito a um único voto por assunto a ser deliberado, sendo-lhe garantido o direito à livre manifestação sobre o tema debatido.

Parágrafo Quinto. As atribuições do Conselheiro serão indelegáveis, devendo ser exercidas pessoalmente, admitindo-se, porém, voto por correspondência ou por procuração nas reuniões do Conselho, caso em que a representação por procuração estará limitada a uma representação por Conselheiro.

Artigo 32. O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) Conselheiros e terão mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Artigo 33. Sobrevindo, durante o mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, a vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, estes serão exercidos pelo respectivo substituto, de forma cumulativa e até o final do mandato, assim definidos na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será suprida pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo que exercerá as funções e atribuições estatutárias.

Parágrafo Segundo. A vacância do cargo de Vice-presidente do Conselho Deliberativo será suprida por uma nova indicação realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo dentre os membros empossados, que exercerá as funções e atribuições estatutárias.

Artigo 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. deliberar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária a proposta orçamentária e o plano anual de atividades apresentados pela Diretoria, bem como fixar os valores da contribuição social e sobre outras eventuais contribuições, sempre por sugestão e iniciativa da Diretoria;
- II. aprovar parecer apresentado pelo Conselho Fiscal sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, relativamente ao exercício findo;
- III. deliberar e apresentar para deliberações da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, a compra, venda, alienação ou oneração de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de valor igual ou superior a metade da previsão da arrecadação orçamentária do exercício em curso, autorizando a Diretoria a praticar todos os atos relativos à respectiva negociação;
- IV. instruir e julgar processos que envolvem seus próprios membros;
- V. outorgar os títulos de associados beneméritos, honorários e colaboradores;
- VI. referendar a aprovação de novos sócios mantenedores feita pela Diretoria;
- VII. aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.

Artigo 35. O Conselho Deliberativo se reunirá:

- I. ordinariamente, ao final de cada quadrimestre do ano civil;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, no mínimo, por 1/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão votadas nas reuniões do Conselho por votação nominal e por maioria simples, admitindo-se decisões por aclamação, quando a proposta em questão for unanimemente aceita pelos Conselheiros presentes, sem manifestação contrária expressa.

Artigo 36. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro. Para a composição do Conselho Fiscal, serão apresentados candidatos desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Ética.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas para a Diretoria no artigo 44 deste Estatuto.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, a qualquer tempo, os balancetes, os livros, papéis, relatórios, a posição do caixa da Associação, devendo a Administração e os membros da Diretoria fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- II. comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como às da Diretoria, por solicitação de qualquer um dos membros;
- III. apresentar parecer à Assembleia Geral sobre as atividades e operações da Associação no exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório das atividades e todas as contas da Diretoria;
- IV. pronunciar-se, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação, na matéria que lhe compete;
- V. fiscalizar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- VI. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos de gestão dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VIII. opinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Administração e as demonstrações financeiras do exercício.

Artigo 38. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano para avaliar os relatórios trimestrais financeiro e contábil; e,
- II. extraordinariamente, sempre que necessário, em reuniões convocadas por seu Presidente.

Artigo 39. O Conselho de Ética é o órgão incumbido de receber e investigar denúncias e/ou suspeitas de irregularidades, disciplinar e aplicar penalidades aos associados, Diretores e Conselheiros, ou ainda de qualquer outra parte que mantenha relações com a Associação, tudo de acordo com as normas previstas no Código de Conduta da Associação.

Artigo 40. O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Para a composição do Conselho de Ética, serão apresentados candidatos desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Artigo 41. Compete ao Conselho de Ética:

- I. zelar pelo cumprimento dos preceitos éticos dispostos no Código de Conduta da Associação;
- II. receber e investigar denúncias e/ou suspeitas de irregularidades praticadas por associados, Diretores, Conselheiros e demais pessoas e/ou entidades que mantenham relações com a Associação;
- III. receber, processar e julgar os processos disciplinares, mediante representação formalizada pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por qualquer associado, na forma prevista pelo Código de Conduta e Regimento Interno da Associação;
- IV. atuar como mediador entre a Associação e seus associados em casos relativos à interpretação de normas disciplinares e na conciliação de interesses;
- V. elaborar e divulgar as normas de conduta;

VI. aplicar as medidas e providências previstas no Código de Conduta aos infratores das normas nele estabelecidas.

Artigo 42. O Código de Conduta e o Regimento Interno da Associação disciplinarão os procedimentos para receber, processar e julgar as infrações éticas apresentadas ao Conselho de Ética, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 43. O Conselho de Ética se reunirá:

- I.** ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano para atualização de normas e procedimentos, bem como avaliar as infrações éticas levadas a seu conhecimento; e,
- II.** extraordinariamente, sempre que necessário, em reuniões convocadas por quaisquer de seus membros.

SEÇÃO III. DA DIRETORIA

Artigo 44. A Diretoria será constituída pelos seguintes membros, dentre os representantes dos associados mantenedores:

- I.** Diretor Presidente;
- II.** Diretor Vice-Presidente;
- III.** Diretor Secretário;
- IV.** Diretor Financeiro;
- V.** Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente deverão ser representantes de associados mantenedores e serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Parágrafo Segundo. Os Diretores Secretário, Financeiro e Regionais poderão ser:

- I.** indicados pelo Diretor Presidente; ou,
- II.** eleito pela Assembleia Geral Ordinária, quando compuserem a chapa formada pelos Diretores Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no item “i”, do parágrafo anterior, o Diretor Presidente deverá divulgar a qualificação completa dos Diretores Secretário, Financeiro e Regionais no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, sob pena de serem consideradas vagas as referidas Diretorias.

Artigo 45. Os mandatos dos Diretores serão de 3 (três) anos, sendo vedada eleições antecipadas, salvo se observada a hipótese do artigo 45, parágrafo oitavo, deste Estatuto, e estarão limitados a 2 (duas) reeleições, observando-se o período de quarentena de 3 (três) anos entre as reeleições.

Parágrafo único. Os mandatos dos demais membros da Diretoria acompanharão sempre o mandato do Diretor Presidente.

Artigo 46. Sobrevindo, durante o mandato dos membros eleitos para a Diretoria, a vacância dos cargos, estes serão exercidos pelo respectivo substituto, de forma cumulativa e até o final do mandato, assim definidos na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A vacância do cargo de Diretor Presidente será suprida pelo Diretor Vice-presidente, que exercerá as funções e atribuições estatutárias do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. A vacância do cargo de Diretor Secretário será suprida pelo Diretor Financeiro, que exercerá as funções e atribuições estatutárias do Diretor Secretário.

Parágrafo Terceiro. A vacância do cargo de Diretor Financeiro será suprida pelo Diretor Presidente, que exercerá as funções e atribuições estatutárias do Diretor Financeiro.

Parágrafo Quarto. A vacância do cargo de Diretor Secretário e de Diretor Financeiro simultaneamente serão supridas pelo Diretor Presidente, que exercerá as funções e atribuições estatutárias dos Diretores Secretário e Financeiro.

Parágrafo Quinto. A vacância dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-presidente simultaneamente será suprida pelo Diretor Secretário, que exercerá as funções e atribuições estatutárias dos Diretores Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo Sexto. A vacância de todos os cargos da Diretoria simultaneamente será interinamente suprida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que exercerá as funções e atribuições estatutárias dos Diretores até que seja realizada a nova eleição e posse dos novos membros da Diretoria.

Artigo 47. Os novos Diretores a que se refere o parágrafo sexto do artigo 45 deste Estatuto serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com mandatos limitados ao final do período remanescente dos mandatos das Diretorias em vacância.

Artigo 48. Na ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, a substituição para exercer as funções e atribuições estatutárias levarão em consideração as mesmas regras previstas para vacância constantes nos parágrafos do artigo 45 deste Estatuto.

Artigo 49. Os cargos de Diretores Regionais serão ocupados de acordo com as necessidades da Associação, mediante simples nomeação pelo Diretor Presidente, não havendo obrigatoriedade no preenchimento destes cargos.

Artigo 50. Compete ao Diretor Presidente:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Diretoria;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. presidir as Assembleias Gerais, exceto se da ordem do dia constar sua destituição ou dos demais membros da diretoria;
- IV. representar a Associação nos atos de sua gestão administrativa, jurídica e social;
- V. assinar, em conjunto, com o Diretor Financeiro, o balanço anual, os relatórios de atividades e respectivos balancetes e proposta orçamentária do exercício seguinte;
- VI. liberar, assinar eletronicamente ou manualmente as ordens de pagamentos bancários e, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com um dos membros do Conselho Deliberativo, representar a ABGR perante o sistema bancário e financeiro brasileiro;
- VII. assinar atas de reuniões e correspondências oficiais da associação;
- VIII. administrar a Associação, cumprindo este estatuto e as demais normas legais;
- IX. preencher no modelo estatutário as vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva;
- X. supervisionar a administração das receitas e despesas da associação junto com o Diretor Financeiro;
- XI. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Associação;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 51. Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I. assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. substituir o Diretor Presidente em todas as suas atribuições e funções caso ocorra impedimentos e ausências;
- III. assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, até o seu término.

Artigo 52. Compete ao Diretor Financeiro:

- I.** em conjunto com o Diretor Presidente, representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Associação;
- II.** planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da Associação, tais como pagamentos, cobranças e elaborações do orçamento anual;
- III.** ter sob sua custódia todos os fundos e valores da Associação, pelos quais será responsável, estabelecendo e mantendo previsão das necessidades de caixa;
- IV.** assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos que obriguem a Associação a qualquer tipo de movimentação de fundos, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, bem como previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- V.** analisar e reportar para os demais membros da diretoria o demonstrativo da situação financeira da Associação, mensalmente;
- VI.** supervisionar os serviços contábeis da Associação, coordenando a elaboração dos relatórios e demonstrações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;
- VII.** administrar o recebimento das contribuições, valores, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta junto a estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria;
- VIII.** aceitar ou não, conjuntamente com o Diretor Presidente, as contribuições, os patrocínios, as doações, os subsídios, as subvenções ou qualquer outra forma de receita da Associação previstas neste Estatuto.
- IX.** fornecer para o Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X.** ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a Associação;
- XI.** efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- XII.** efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria;
- XIII.** apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Associação, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
- XIV.** apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente o balancete da Associação;
- XV.** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 53. Compete ao Diretor Secretário:

- I.** contratar, mediante requerimento de outros membros da administração, os colaboradores que atuarão na administração da Associação para ocuparem cargos identificados conforme necessidades específicas;
- II.** intermediar, sempre que necessário, as tratativas entre os membros da Diretoria e todos os demais colaboradores contratados pela Associação;
- III.** auxiliar os demais Diretores na adoção de providências administrativas necessárias para a execução do objetivo social.

Artigo 54. Compete aos Diretores Regionais:

- I.** divulgar o nome e atividades da Associação, captar novos associados na região territorial de sua representação;
- II.** organizar cursos, com apoio da administração da Associação, seminários, encontros mensais e demais eventos de interesse da Associação.

- III. incentivar a participação dos associados de sua jurisdição nas Assembleias Gerais e Eleições.
- IV. elaborar relatórios semestral à Diretoria da Associação, sobre as atividades ocorridas e das ações propostas.
- V. promover o conagraamento e a interação entre os associados de sua jurisdição.

Artigo 55. São de competência da Diretoria, além das atribuições já especificadas em outros dispositivos deste Estatuto, todas as demais funções que se relacionem com a gestão e a administração da Associação e que não tenham sido expressamente reservadas à Assembleia Geral e aos Conselhos.

Artigo 56. A Diretoria reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por mês; e,
- II. extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros

Artigo 57. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes na reunião, se possível, a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente a decisão de qualidade.

Artigo 58. Os assessores serão indicados pela Diretoria para exercerem funções executivas auxiliares e específicas e necessárias à administração, manutenção e desenvolvimento da Associação, sendo responsáveis pela execução das atividades determinadas.

Parágrafo Primeiro. Os Assessores deverão ser profissionais habilitados e serão selecionados de acordo com suas capacidades técnicas exigidas para execução das funções que lhes forem atribuídas.

Parágrafo Segundo. É vedada a contratação e/ou nomeação de Assessores quaisquer membros ou representantes de membros da Associação.

Artigo 59. Competirá aos Assessores:

- I. assessorar e orientar a Diretoria em toda e qualquer matéria na área de gerenciamento de riscos e seguros sempre que solicitado para manifestarem-se de forma expressa pela Diretoria;
- II. supervisionar e coordenar, conforme designação da Diretoria, as atividades dos Comitês Técnicos;
- III. executar outras atividades que lhes foram atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo Único. A remuneração dos assessores, caso aprovada pelo Conselho Deliberativo, será definida conforme a natureza das funções desempenhadas e o grau de responsabilidade envolvido, respeitando os limites orçamentários da Associação.

CAPÍTULO V. DAS PENALIDADES

Artigo 60. A infração às disposições deste Estatuto ou dos atos normativos editados pelos órgãos de administração da Associação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas ao Associado e/ou a seu representante:

- I. advertência
- II. censura por escrito;
- III. suspensão; e,
- IV. expulsão.

Artigo 61. O Regimento Interno, o Código de Conduta e demais atos normativos da Associação estabelecerão os atos que serão considerados ilícitos e que estão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, assim como estabelecerão a dosimetria das penalidades, os valores de multas e os ritos que deverão ser observados para garantia dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI. DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 62. As receitas da Associação serão obtidas por:

- I. contribuições sociais anuais;
- II. contribuições emergenciais;
- III. acordos tecnológicos e educativos;
- IV. realização de eventos.

Artigo 63. Contribuições emergenciais são importâncias não previstas ou contempladas no orçamento que, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser cobradas dos Associados Mantenedores, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da contribuição social anual para suportar despesas imprevistas e/ou emergenciais.

Artigo 64. Toda despesa deverá estar vinculada a uma receita, e deverá ser previamente justificada e prestada, conforme regulamento próprio, imediatamente após realizada, sob pena de grave violação deste Estatuto, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, além do reembolso pessoal por quem lhe deu causa.

Artigo 65. As despesas deverão constar expressamente da previsão orçamentária, salvo se:

- I. corresponder uma receita também não prevista no orçamento;
- II. amparada por contribuição emergencial.

Artigo 66. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A cada ano, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço, bem como uma demonstração de resultados e relatórios das atividades que, depois de examinados, com pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII. DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio da Associação será composto:

- I. pelos bens móveis e imóveis que ela já possua e que venha a adquirir a qualquer título;
- II. pelas mensalidades, cursos, patrocínios de eventos, doações recebidas e outros desde que respaldas por critérios de legalidade e moralidade;
- III. pelos subsídios, direitos gerados ou recebidos.

Artigo 68. O patrimônio se destina exclusivamente à viabilização do cumprimento dos objetivos da Associação, não podendo os Associados alegarem qualquer direito sobre esse patrimônio.

Artigo 69. Em caso de dissolução da entidade, competirá à Assembleia Geral a determinação da destinação a ser dada aos bens que compõem o patrimônio da Associação.

Artigo 70. A venda de patrimônio da Associação deverá ser deliberada em Assembleia Geral convocada para este fim e aprovada por 2/3 dos Associados.

CAPÍTULO VIII. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 71. A Associação será dissolvida em virtude de quaisquer razões previstas em Lei, por resolução da Assembleia Geral, observando o quórum previsto neste Estatuto para a hipótese.

Artigo 72. No caso de extinção da Associação, seu patrimônio será transferido para uma associação congênere em pleno funcionamento, a ser escolhida pela maioria simples dos votos na Assembleia Geral. Na ausência de uma associação adequada, a destinação do patrimônio será determinada pelo poder judiciário do Foro da Comarca de São Paulo.

Artigo 73. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação nomeará um ou mais liquidantes, designando a forma da liquidação e o destino a ser dado ao patrimônio.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74. As omissões deste Estatuto poderão ser supridas por:

- I. emendas propostas pelos Diretores e Conselheiros e levadas à aprovação da Assembleia Geral;
- II. deliberações da Assembleia Geral;
- III. normas específicas editadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, observados os limites estatutários de atuação desses órgãos.

Artigo 75. Os documentos produzidos e relacionados às Assembleias, deliberações de diretores e conselheiros, atas de reuniões, documentos consultivos e executivos, contratos e quaisquer outros documentos da Associação, sem exceção, poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c Lei nº 14.063/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Parágrafo Primeiro. Os documentos assinados por meio eletrônico terão a mesma validade dos firmados fisicamente, desde que empreguem mecanismos de autenticação que assegurem a identificação inequívoca dos signatários, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica qualificada ou avançada, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. As reuniões e assembleias poderão ser convocadas, instaladas, deliberadas e lavradas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos constantes do cadastro de associados, conselheiros ou diretores, conforme o caso; e plataformas digitais que permitam a participação simultânea, a identificação dos participantes, a manifestação verbal ou escrita e o registro da deliberação, inclusive com gravação audiovisual, se necessário para fins de documentação.

Parágrafo Terceiro. As atas das reuniões e assembleias realizadas por meio eletrônico poderão ser lavradas em meio digital e assinadas eletronicamente pelos participantes ou pelos membros designados pelo estatuto para esse fim, observadas as exigências legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu arquivamento e publicidade, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Os associados, membros da diretoria ou conselhos que participarem de reuniões ou assembleias por meio eletrônico serão considerados como presentes para todos os efeitos legais e estatutários.

Artigo 76. Este Estatuto revoga integralmente o Estatuto Social anterior, assim como eventuais aditivos e alterações, passando a vigorar a partir da data do seu registro perante o Terceiro Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 15 de julho de 2025



LUIZ OTAVIO ARTILHEIRO

Diretor Presidente

Ricardo Tahan
OAB/SP nº 188.590